

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº. 1/2019/COLDIR/CCJE

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o processo de elaboração e avaliação do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I): disciplina ofertada para o 9º período (sem horário predeterminado), tendo um professor responsável, que, por sua vez, promoverá reuniões, em horários por ele agendados, com o propósito de expor métodos de pesquisa e de elaboração científica, assim como definição temática do trabalho a ser produzido na disciplina TCC II;

II - Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II): disciplina ofertada para o 10º período (sem horário predeterminado), pela qual serão responsáveis os Professores-Orientadores;

III - Professor-Orientador: professor responsável pela orientação e acompanhamento do Aluno no desenvolvimento de seu Trabalho, durante o curso da disciplina TCC II.

§ 1º. Por ocasião da oferta das disciplinas, caberá ao Chefe do Departamento, com apoio da Secretaria, designar os professores das turmas TCC I e TCC II.

§ 2º. O Professor-Orientador deverá possuir, no mínimo, pós-graduação *lato sensu*, sendo que, na falta dessa, poderão ser designados docentes graduados com experiência na elaboração de trabalhos científicos.

§ 3º. O aluno deverá realizar prévio contato com o Professor-Orientador desejado, no semestre imediatamente anterior à sua matrícula na disciplina TCC II, com o propósito de verificar a compatibilidade do tema escolhido com a área do professor.

§ 4º. Havendo a pertinência temática, o aluno entregará no Departamento de Direito formulário em que constará o aceite do Professor-Orientador, o que o possibilitará matricular-se na respectiva turma ofertada no período seguinte na disciplina TCC II.

§ 5º. O formulário deverá ser entregue antes do término do período letivo, possibilitando, assim, que o Colegiado solicite ao Departamento, por ocasião da oferta de disciplinas do período seguinte, tantas turmas quantas forem necessárias.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA TCC I

Art. 3º. A disciplina TCC I será oferecida para o 9º período sem horário predeterminado.

Art. 4º. O Professor divulgará, na primeira semana de aula, os dias e horários das reuniões.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões é obrigatório, seguindo as mesmas regras de presença mínima das demais disciplinas do curso.

Art. 5º. O aluno apresentará ao Professor ao final do semestre, Projeto de TCC, contendo, necessariamente:

I – a identificação do problema de pesquisa;

II – a formulação de hipótese cuja demonstração possibilite a sua resolução; e

III – a estruturação do sumário do trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º. O Professor avaliará o projeto de TCC elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Será considerado aprovado na disciplina TCC I o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco) no projeto.

CAPÍTULO III
DA DISCIPLINA TCC II

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso II poderá ser realizado nas formas previstas nas Seções do presente capítulo, sem prejuízo da sua dispensa, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.

Seção I

Elaboração de Trabalho Científico na Forma de Artigo

Art. 7º. Para fins de aprovação na disciplina TCC II, o aluno deverá, como regra, elaborar trabalho científico na forma de artigo, orientado pelo Professor-Orientador, abrangendo qualquer ramo das Ciências Jurídicas ou de disciplinas afins.

Art. 8º. O artigo científico referido no artigo anterior deverá conter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas e formatação que permita a sua publicação em periódico científico qualificado pela CAPES.

Art. 9º. O próprio Professor-Orientador avaliará o artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O discente que obtiver nota inferior a 5 (cinco) será considerado reprovado na disciplina TCC II, cabendo recurso para o Departamento de Direito.

Art. 10. Na hipótese de interposição de recurso, de que trata o § 2º do artigo 9º, o trabalho deverá ser examinado seguindo a regra do duplo cego, por uma banca de 2 (dois) avaliadores não identificados, designados pelo Chefe do Departamento entre professores da UFES ou de outras instituições e/ou mestrandos previamente cadastrados.

Art. 11. Na hipótese de interposição recurso, de que trata o artigo anterior, não poderá haver qualquer identificação do autor no corpo do trabalho, cumprindo ao Departamento de Direito identificá-lo numericamente, juntamente com o formulário de submissão, para que seja possível a sua posterior identificação.

SEÇÃO II

Elaboração de trabalho científico na forma de monografia com defesa pública

Art. 12. Poderá o Professor-Orientador optar por solicitar ao Chefe de Departamento a criação de Banca Examinadora para avaliação do TCC II, cuja apresentação oral por parte do aluno também será avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver constituição de Banca Examinadora, o trabalho científico deverá ser realizado na forma de monografia.

Art. 13. As Bancas Examinadoras serão compostas pelo Professor-Orientador e dois membros vogais, designados pelo Chefe do Departamento de Direito Coordenador do Colegiado do Curso de Direito, escolhidos dentre professores da UFES ou de outras instituições e/ou mestrados previamente cadastrados.

Art. 14. Na defesa de seu trabalho, o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação do trabalho, seguida da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Art. 15. As monografias serão avaliadas pelos membros da Banca Examinadora, inclusive pelo Professor-Orientador, que a ela atribuirá notas entre 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A nota final da monografia será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5.

Art. 16. A Banca Examinadora, observando que o conteúdo do trabalho científico ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido, poderá determinar ao aluno a reformulação integral ou parcial, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para análise do texto reformulado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Banca Examinadora concederá ao aluno um prazo de até 15 (quinze) dias para a reformulação de seu trabalho.

Art. 17. A monografia deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) laudas, além das páginas pré e pós-textuais.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO

Art. 18. O discente que já houver publicado, enquanto aluno regular do Curso de Direito, trabalho(s) científico(s), submeterá a(s) publicação(ões) ao Chefe do Departamento de Direito.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, o Chefe do Departamento de Direito nomeará comissão que se incumbirá de avaliar os trabalhos publicados.

§ 2º. Para fins de dispensa das disciplinas TCC I e II, o discente deverá cumprir um dos seguintes itens:

- I – publicar, ao menos 1 (um) artigo em revistas de Qualis B1 ou superior;
- II – publicar, ao menos, 1 (um) capítulo de livro;
- III – publicar, ao menos, 2 (dois) anais de evento com comunicação apresentada.

§ 3º. Os artigos publicados que não se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior poderão ser analisados pela comissão referida no § 1º, seguindo-se as regras da Capes vigentes à época da publicação; nessa hipótese, a Comissão poderá, a seu critério, reconhecer, excepcionalmente, para fins de preenchimento dos requisitos, artigos publicados em revistas de Qualis B2 ou mesmo outras, levando-se em conta fatores por ela definidos.

§ 4º. Tendo o aluno cumprido os requisitos exigidos no § 2º, será aprovado com nota máxima 10,0 (dez) nas disciplinas TCC I e TCC II.

§ 5º. Artigos publicados em outras áreas serão avaliados pelos Qualis a elas vinculadas.

§ 6º. O(s) trabalho(s) a que se refere(m) o presente capítulo pode(m) ser subscrito(s) em coautoria com até dois discentes da graduação ou da pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo de participação/subscrição de docente desta Instituição.

§ 7º. Para efeitos do parágrafo anterior, requer-se que o aluno matricule-se nas referidas disciplinas, cabendo ao Chefe do Departamento a formalização do lançamento da(s) nota(s).

§ 8º. Os requerimentos de dispensa de TCC deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o último dia letivo do semestre imediatamente anterior à sua apreciação pela comissão referida no § 1º.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FORMAL DO TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 19. A estrutura formal do trabalho científico deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, assim como nas publicações da Biblioteca Central da UFES sobre normatização e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Nos casos de apresentação de trabalho perante à Banca Examinadora, o trabalho deverá ser entregue no Departamento de Direito, na forma encadernada em espiral preta, com capa plástica transparente e contracapa preta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Como alternativa à produção do artigo ou da monografia de quem tratam as Seções I e II do Capítulo III, poderá o aluno apresentar produções artísticas e/ou culturais, desde que sua proposta seja previamente admitida.

Art. 21. O Departamento de Direito ofertará, a cada semestre:

I - para professores com regime de 20 horas, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) vagas para a disciplina de TCC II;

II – para professores com regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva, no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) vagas para a disciplina de TCC II.

§ 1º. Os limites mínimo e máximo especificados no *caput* poderão alterados, respectivamente, se inexistir interesse dos discentes na orientação pelo professor e se não houver professores suficientes para atendimento do número de alunos do respectivo período.

Art. 22. O Departamento de Direito designará, a cada período, a data-limite para entrega do trabalho científico (artigo ou monografia).

Art. 23. Será sumariamente reprovado o aluno cujo trabalho estiver contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, especialmente plágio ou apresentação de trabalho total ou parcialmente elaborado por terceiros.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, a Banca Examinadora também deverá comunicar ao Chefe do Departamento o ocorrido e este notificará o fato ao Reitor

para instauração de procedimento administrativo de acordo com o Regimento Geral da UFES.

§ 2º. Não se permitirá a reformulação do trabalho elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, que implicará reprovação do aluno na disciplina TCC II.

Art. 24. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito, assim como pela Câmara Departamental de Direito no que lhe couber.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor no dia de sua aprovação.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

Prof. TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES
Coordenador do Colegiado do Curso de Direito